



ID: 7F9360AC03A64

Gabinete
da Prefeitura



OEIRAS
Governo Municipal

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria do Legislativo, aprovado nas sessões ordinárias dos dias 23 e 30 de março de 2026, transformando na Lei nº 2.057/2026, que *“dispõe sobre a criação do PAME [Programa de Acolhimento às Mães Enlutadas] no Município de Oeiras-PI e dá outras providências”*.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 16 de abril de 2026.

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70



OEIRAS
Governo Municipal

Lei Municipal nº 2.057/2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PAME (PROGRAMA DE ACOLHIMENTO ÀS MÃES ENLUTADAS) NO MUNICÍPIO DE OEIRAS – PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Oeiras – PI, a criação do PAME (Programa de Acolhimento às Mães Enlutadas) que visa acolher e garantir atendimento psicológico ao luto materno de forma humanizada e com grupos de apoio permanentes.

Art. 2º. O Programa oferecerá encontros terapêuticos de forma individual e coletiva para que as Mães expressem suas dores e nesse processo de reconstrução pós perda possam repensar na sua trajetória psíquica e afetiva em relação aos demais membros da família que permanecem.

Art. 3º Deverão ser atendidas Mulheres que estão em luto gestacional, neonatal e as que perderam filhos em outras etapas da vida preconizando a escuta sem julgamentos, respeito, sigilo e os impactos na saúde mental dessas Mães.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá os atendimentos através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Centro de Atenção Psicossocial ou nas Unidades Básicas de Saúde com Profissional Especializado e a formalização dos Grupos de Apoio por meio dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

§ 1º Para requerer o atendimento, a interessada deverá procurar a UBS do seu bairro para agendar atendimento e em seguida ser encaminhada ao CRAS para inscrever-se no Grupo de Apoio para Mães Enlutadas que deverão ter encontros quinzenais.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá campanhas institucionais sobre a importância do acolhimento na reconstrução de um ambiente seguro onde as Mães possam expressar suas dores e retornem ao convívio social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente, vedada a criação de despesas sem a devida previsão orçamentária.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

CNPJ 06.553.937/0001-70 | Praça das Vitória, 37, Centro - CEP 64500-000



OEIRAS
Governo Municipal

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 16 de abril de 2026.

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.

PAULA NATANIELLES NUNES ALVES
Chefe de Gabinete

CNPJ 06.553.937/0001-70 | Praça das Vitória, 37, Centro - CEP 64500-000

ID: 56E816FB9E444

Gabinete
da Prefeitura



OEIRAS
Governo Municipal

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria do Legislativo, aprovado nas sessões ordinárias dos dias 23 e 30 de março de 2026, transformando na Lei nº 2.056/2026, que *“institui, no âmbito do Município de Oeiras, a Política Municipal de Proteção e Atendimento Prioritário à Pessoa em Tratamento Oncológico e dá outras providências”*.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 16 de abril de 2026.

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70

(Continua na página seguinte)